



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 14 300 — Define e regula a administração, prestação, verificação e fiscalização de contas da verba inscrita na despesa extraordinária do Ministério do Exército sob a rubrica «Forças militares destacadas no ultramar».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Bureau International du Travail registado os instrumentos de ratificação pelo Governo Português das Convenções relativas às férias remuneradas dos trabalhadores marítimos e ao alojamento da tripulação a bordo.

Aviso — Torna público ter o Governo dos Países Baixos notificado a sua denúncia da Convenção sobre a unificação da sinalização nas estradas, assinada em 30 de Março de 1931, para o território europeu do reino da Holanda.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 14 300

Havendo conveniência em definir e regular a administração, prestação, verificação e fiscalização de contas da verba inscrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Exército sob a rubrica «Forças militares destacadas no ultramar», e com fundamento no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército:

1.º Todas as despesas com as forças militares já constituídas ou que venham a ser constituídas para reforço às guarnições militares normais das províncias ultramarinas são custeadas, quer na metrópole, quer no ultramar, pela verba inscrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Exército sob a rubrica «Forças militares destacadas no ultramar».

2.º A administração e emprego da verba «Forças militares destacadas no ultramar» é da exclusiva competência do Ministro do Exército, exercendo se, na metrópole, por intermédio do director dos serviços do ultramar e, no ultramar, por intermédio dos respectivos comandantes militares, sendo extensivo a qualquer destas entidades o disposto no § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 542, de 6 de Setembro de 1949.

3.º Além das atribuições conferidas no número anterior, compete especialmente ao director dos serviços

do ultramar, por intermédio da Repartição de Administração dos mesmos serviços:

a) Organizar o projecto de orçamento anual a enviar à 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública das despesas propostas pelos organismos dependentes da Direcção que devam ser custeados pela verba «Forças militares destacadas no ultramar»;

b) Elaborar, propor e submeter à aprovação do Ministro do Exército, em cada ano, de harmonia com a classificação orçamental estabelecida e dentro dos prazos legais, os orçamentos parcelares julgados necessários, extraídos da verba global autorizada para vigorarem, quer na metrópole, quer nos comandos das respectivas províncias ultramarinas;

c) Promover, depois de autorizada pelo Ministro do Exército, a transferência de verbas dentro do orçamento de cada província ou do orçamento de uma província para o de outra;

d) A determinar todos os pagamentos na metrópole, quer por conta do orçamento que lhe for atribuído, quer por conta dos orçamentos dos comandos militares das províncias ultramarinas, e promover a transferência de fundos para o ultramar;

e) Habilitar o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério do Exército a proceder à liquidação do ano económico pela rubrica orçamental da despesa extraordinária «Forças militares destacadas no ultramar», promovendo a entrega dos saldos que existam nas contas verificadas e liquidadas do mês de Dezembro dos comandos militares do ultramar.

4.º Além das atribuições conferidas no n.º 2.º, compete especialmente aos comandantes militares do ultramar, por intermédio dos respectivos serviços:

a) Elaborar uma proposta orçamental das despesas a custear pela verba global a inscrever anualmente na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Exército sob a rubrica «Forças militares destacadas no ultramar»;

b) Requisitar mensalmente, dentro dos respectivos duodécimos, os fundos necessários para ocorrer às despesas com a manutenção das forças destacadas;

c) Ordenar o processo e verificação das contas das unidades, formações e depósitos e promover a sua remessa para a Direcção dos Serviços do Ultramar dentro dos prazos fixados, depois de devidamente processadas e verificadas;

d) Prestar contas mensais e anuais de todos os fundos recebidos por conta da verba «Forças militares destacadas no ultramar».

5.º Todas as contas na parte respeitante às despesas realizadas por conta da verba «Forças militares destacadas no ultramar» são conferidas e liquidadas pela 3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral e serviços respectivos dos comandos militares.

6.º Nas contas de gerência do conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério do Exército, elaboradas nos termos do Decreto n.º 38 476, devem figurar em rubrica «Forças militares destacadas no ultramar» os totais dos saques e despesas legalizadas por esta rubrica durante a gerência.

7.º O Ministério do Exército promoverá a publicação das necessárias instruções a regulamentar a presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Exército, 14 de Março de 1953.—O Ministro das Finanças, *Artur Agedo de Oliveira*.—O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Unidas, feita por intermédio da Embaixada de Portugal em Washington, o Governo dos Países Baixos notificou, em 26 de Dezembro de 1952, a sua denúncia da Convenção sobre a unificação da sinalização nas estradas, assinada em Genebra em 30 de Março de 1931, para o território europeu do reino da Holanda.

Nos termos do artigo 15.º da citada Convenção, esta denúncia produzirá os seus efeitos um ano após a data da sua notificação (27 de Dezembro de 1953).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Março de 1953.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Berna, o Bureau International du Travail registou, em 29 de Julho de 1952, os instrumentos de ratificação pelo Governo Português da Convenção (n.º 91) relativa às férias remuneradas dos trabalhadores marítimos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 793, de 21 de Junho de 1952, e da Convenção (n.º 92) relativa ao alojamento da tripulação a bordo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 800, de 25 de Junho de 1952.

Esta última Convenção entrou em vigor em 29 de Janeiro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Março de 1953.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado da Organização das Nações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 4 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 2.º

Instituto António Aurélio da Costa Ferreira

Artigo 45.º «Outras despesas com o pes-oal»:

Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	— 1.000\$00
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 1.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 7 de Março corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Março de 1953.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moran la*.